

-LEI Nº 152, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1989-

(Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias - para o ano de 1990 e dá outras providências)

LUIZ RIZZATO, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 16 de novembro de 1989, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O orçamento anual do Município abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração indireta.

Artigo 2º - A elaboração da proposta orçamentária do Município, para o exercício de 1990, obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal:

I - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações introduzidas na legislação tributária;

II - Os projetos em fase de execução terão prioridades sobre novos projetos;

III - Os pagamentos dos serviços de dívida de pessoal e encargos terão prioridades sobre as ações de expansão;

IV - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas não elencados, desde que financiados com recursos financeiros de outras esferas de governo;

V - O município aplicará 25% de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e desenvolvimento da educação da criança de 0 a 6 anos e ensino fundamental;

VI - As despesas com pessoal da administração direta e indireta ficam limitadas em até 65% da receita corrente (atendendo ao disposto no artigo 38 das Disposições Constitucionais Transitórias).



Prefeitura Municipal de Meridiano

C.G.C. (M.F.) Nº 45.116.092/0001-08
RUA 7 DE SETEMBRO, 1.117 - CEP 15.615 - TELEFONES: 75-1124 E 75-1116
ESTADO DE SÃO PAULO

038 R.

§ 1º - Entende-se como receitas correntes para efeitos de limite do presente artigo o somatório das receitas correntes da Administração direta e das receitas correntes próprias da administração indireta, proveniente de autarquias e fundações públicas, excluídas as receitas oriundas de convênios.

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata o inciso VI do presente artigo, abrange os gastos da administração direta e indireta nas seguintes despesas: "salários; obrigações sociais e previdenciárias; proventos de aposentadoria e pensões; remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores".

§ 3º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pela administração, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecendo o limite fixado no inciso VI do presente artigo, conforme dispõe o artigo 169 e seu parágrafo único da --- Constituição Federal.

Artigo 3º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo para desenvolver programas de interesse do município.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Meridiano, 17 de novembro de 1989.


- Luiz Rizzato -
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, em livro próprio, afixada no lugar de costume e publicada nos termos da Lei Complementar nº 384, de 28 de dezembro de 1984.


Hermenegildo Baldin
SECRETÁRIO



Prefeitura Municipal de Meridiano

RUA 7 DE SETEMBRO, 1.117 - CEP 15.615 - TELEFONES: 75-1124 E 75-1116
C.G.C. (M.F.) Nº 45.116.092/0001-08
ESTADO DE SÃO PAULO